



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a instituição do Selo Escola Protetora no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de São Paulo, o “Selo Escola Protetora”, destinado a reconhecer e incentivar escolas públicas e privadas a adotarem políticas efetivas de prevenção e combate à violência sexual e demais formas de abuso contra crianças e adolescentes.

Art 2º Poderão receber o Selo Escola Protetora as escolas públicas e privadas que implementarem as seguintes ações:

I – Promoção de educação, orientação e conscientização sobre a prevenção e o combate à violência sexual e abusos contra crianças e adolescentes, por meio de:

- a) Realização de palestras, workshops e campanhas de esclarecimento, envolvendo alunos, profissionais da educação e famílias;
- b) Elaboração e distribuição de materiais educativos adequados às diferentes faixas etárias;
- c) Programas regulares de capacitação para professores, equipe técnica e demais funcionários da escola.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 404 - CEP 01319-900



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

II – Implementação de campanhas permanentes de conscientização junto à comunidade escolar, visando alertar sobre a importância da proteção das crianças e adolescentes, identificando sinais de abuso e incentivando a denúncia de situações suspeitas.

III – Desenvolvimento de programas de educação sexual alinhados à faixa etária dos alunos, para promover o conhecimento sobre o corpo, limites pessoais, consentimento e direitos.

IV – Realização de oficinas, atividades culturais, esportivas, musicais e teatrais que estimulem a convivência saudável, o entrosamento e o acolhimento das crianças e adolescentes, fortalecendo o ambiente escolar como espaço seguro e acolhedor.

V – Adoção de ações de conscientização e treinamento de segurança, abrangendo a prevenção de atentados, acidentes e situações de risco, com a participação de alunos, professores e familiares.

Art. 3º O Selo Escola Protetora será concedido como reconhecimento público às ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que contribuírem para prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O Selo Escola Protetora deverá ser emitido pelos órgãos competentes, com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

Art. 4º Os detentores do Selo Escola Protetora poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes.

**ANA CAROLINA OLIVEIRA
VEREADORA**

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 404 - CEP 01319-900



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo instituir o “Selo Escola Protetora”, destinado a reconhecer e incentivar escolas públicas e privadas a adotarem políticas efetivas de prevenção e combate à violência sexual e demais formas de abuso contra crianças e adolescentes.

A violência sexual e outras formas de abuso contra crianças e adolescentes configuram uma das mais graves violações de direitos humanos, comprometendo o pleno desenvolvimento físico, psicológico e social das crianças em fase de formação.

Apesar da legislação vigente estabelecer deveres protetivos para o abuso sexual, ainda se observa fragilidade no desenvolvimento de políticas públicas eficazes de enfrentamento a essa problemática no âmbito educacional.

A referida matéria se fundamenta não apenas em números alarmantes, mas, também, em múltiplos estudos que indicam que estratégias de prevenção, educação e conscientização nas escolas reduzem substancialmente a incidência de casos de abuso.

A criação do Selo Escola Protetora busca promover políticas e ações preventivas, de orientação e de atendimento, utilizando-se de instrumentos como campanhas educativas, capacitação de profissionais e estabelecimento de protocolos claros de encaminhamento das situações suspeitas. Espera-se, assim, não apenas aprimorar a proteção dos alunos, mas também assegurar a articulação entre escola e família, para fortalecer os mecanismos de prevenção de violência sexual e outras formas de abuso.

Diante da relevância e urgência do tema, este Projeto de Lei se apresenta como uma medida para contribuir para uma sociedade mais justa, segura e acolhedora.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 404 - CEP 01319-900



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 404 - CEP 01319-900